



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2020 DE 24 DE JULHO DE 2020.

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 01.594.009/0001-30, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 120, Centro, Bom Jesus do Oeste – SC, a seguir denominado **EXPROPRIANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **RONALDO LUIZ SENGER**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 027.150.949-06, RG nº. 3.437.386-1, residente e domiciliado na Avenida Planalto, centro da cidade de Bom Jesus do Oeste - SC, e, do outro lado, **KELI LAMB GNASS**, brasileira, agricultora, portador do CPF nº. 108.569.569-70, residente e domiciliado, na Linha Lamb, interior do município de Bom Jesus do Oeste – SC, a seguir denominado **EXPROPRIANDOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização expropriatória de parte ideal de 5.000 m² a ser desmembrado do imóvel parte oeste do lote colonial rural nº. 27, da seção Lajeado Grande, sem benfeitorias situado na Linha Lamb, município de Bom Jesus do Oeste/SC, sob matrícula nº. 6.498, a área desapropriada destina-se a implantação de área de preservação permanente para compensação de área relativa a aprovação do loteamento industrial, tudo conforme mapa e memorial descritivo anexo ao presente contrato, o qual é parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O imóvel expropriando foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Municipal nº. 5456/2020, de 03 de julho de 2020, e pela Lei Municipal nº 1.201/2020, de 17 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **EXPROPRIANTE** pagará, a título de indenização, a quantia de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, consoante conclusão do **Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão nomeada pelo Decreto Municipal nº. 5.457/2020, de 03 de julho de 2020 e aprovada conforme Ata da Comissão de Avaliação datada de 06 de julho de 2020.**

Parágrafo primeiro - O valor fixado no caput desta cláusula corresponde à justa indenização.

Parágrafo segundo – O preço certo e ajustado que a **EXPROPRIANTE** compromete-se a pagar pelo lote descrito na Cláusula Segunda, corresponde a **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

Parágrafo terceiro - O pagamento da justa indenização será efetuado mediante transferência para a conta corrente de titularidade do EXPROPRIANDO, valendo o comprovante da transferência como recibo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Com o recebimento total da quantia referida na cláusula anterior e, se for o caso, com os acréscimos decorrentes de eventual mora, o **EXPROPRIANDO** dará quitação geral, de forma irrevogável e irretratável, para nada mais requerer, a qualquer título, transmitindo a **EXPROPRIANTE** o domínio, direitos, posse e ações que tiver sobre o imóvel expropriando, mediante prévia lavratura da cabível escritura pública de desapropriação amigável.

CLÁUSULA QUARTA – O **EXPROPRIANTE** toma posse do imóvel, objeto do presente contrato, na assinatura do presente Contrato, podendo dispor do mesmo para o fim que se



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

destina, sem qualquer oposição de embargos pelos EXPROPRIADOS, nele realizar todos os atos inerentes a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA – Observado o disposto na cláusula anterior, o EXPROPRIANDO se obriga, por si e sucessores, a assinar a escritura pública de desapropriação, ou quaisquer outros documentos, bem como tomar eventuais providências judiciais que se façam necessárias à transmissão da propriedade, incumbindo-lhe, ainda, resolver as pendências tributárias eventualmente existentes, no tocante ao imóvel expropriando.

CLÁUSULA SEXTA - Caso haja descumprimento por parte do EXPROPRIANDO ou da EXPROPRIANTE de qualquer dos atos constantes neste acordo administrativo, que venha a ensejar o ajuizamento de ação judicial para o implemento das obrigações, a parte inadimplente arcará com os honorários advocatícios, referentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído a causa, bem como as custas judiciais.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA OITAVA – Todas as despesas de desmembramento do imóvel são de inteira responsabilidade dos EXPROPRIADOS.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro do Município de Modelo - SC para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas do presente termo.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas infra signatárias.

Bom Jesus do Oeste – SC, 24 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE – SC
EXPROPRIANTE

KELI LAMB GNASS
EXPROPRIADO

Testemunhas

Leonir Lamb
CPF 036.471.959-10

Valdenor Nascimento
CPF 664.756.439-04

Cesar Luis Majolo
Assessor Jurídico
AOB/SC 32.022